



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (PROJETO DE LEI Nº 6.244, DE 2013).

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Armando Vergílio

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.244 de 2013, que cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública federal e dá outras providências, assim, altera a Lei nº 10.871, de 2004 e a Lei nº 11.907, de 2009, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, sendo que a última comissão é para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 119, inciso I e § 1º. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, apreciar a presente matéria, conforme o art. 32 do Regimento Interno. A matéria insere-se na competência do Congresso Nacional, conforme o art. 48, *caput*, da Constituição Federal.

Em conformidade com as disposições consagradas nas leis de diretrizes orçamentárias disposto no art. 169 da Constituição Federal, a proposição em apreço atende os ditames constitucionais e teve sua tramitação iniciada no Congresso Nacional, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, e conterà em anexo os cargos que se propõe criar.

O art. 1º do Projeto de Lei propõe a criação de 127 cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar e de 87 cargos de Analista Administrativo no quadro da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o acréscimo das atividades de regulação e de defesa do interesse público na assistência suplementar, decorrentes do aumento do número de beneficiários dos planos de assistência médica à saúde no país, que constitui o segundo maior sistema privado do mundo. Ainda na esfera das agências reguladoras, propõe a criação de 130 cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, 30 cargos de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária e 20 de Analista Administrativo, visando o fortalecimento do quadro de pessoal. A ação decorre da avaliação do atual quadro de pessoal que mostra ser insuficiente para dar conta da expansão de todas as atividades econômicas relacionadas à produção e comercialização de produtos e serviços.

Na mesma linha de raciocínio, o Projeto de Lei 6.244 de 2013, propõe a criação de 1.200 novos cargos no âmbito da Fiocruz para atender às demandas de projetos estratégicos de desenvolvimento do governo federal, o Programa Mais Médicos, o Programa de Desenvolvimento Produtivo, o Programa Farmácia Popular e a criação do Centro de Protótipos, Biofármacos e Reagentes Diagnósticos, dentre outros. No âmbito Educacional o artigo 5º da proposição em apreço, propõe a criação de 5.320 cargos de docentes de



Câmara dos Deputados

Carreira do Magistério Superior, 2.008 para técnicos administrativos em Educação para atender a expansão do Programa de Ensino Médico, pois essa expansão contemplou várias regiões do país com a oferta

de 1.575 vagas para o curso de medicina que se iniciou no segundo semestre de 2013.

Além da criação dos 7.328 cargos já mencionados, propõe a transformação de 1.977 cargos vagos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior- IFES em número igual de cargos com perfis adequados às necessidades institucionais.

Na mesma esteira, o Projeto de Lei em apreço contempla também a criação de cargos para o Departamento de Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, órgãos do Ministério da Justiça, a criação desses novos cargos dar-se-á sem aumento de despesa, mediante contrapartida de extinção de cargos vagos. Para o Departamento de Polícia Federal, propõe a criação de 44 cargos de Engenheiro, 5 de Arquiteto e 36 de Psicólogo no Plano Especial de Cargos estruturado pela Lei no 10.682, de 28 de maio de 2003. Para o DPRF, pleiteia-se a criação de 19 cargos de Administrador, 17 de Engenheiro, 5 de Estatístico e 3 de Técnico de Comunicação Social no Plano Especial de Cargos estruturado pela Lei no 11.095, de 13 de janeiro de 2005.

O art. 12, propõe alterar a redação do art. 4º da Lei no 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Atualmente, a lei prevê que cargos do plano especial, que ficarem vagos, sejam transformados em cargos da carreira de Infraestrutura de Transportes, de nível superior ou em cargos da carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes, de nível intermediário, vinculados à atividade-fim da entidade. A intenção da mudança é permitir a transformação dos cargos do plano especial também em cargos da carreira de Analista Administrativo, de nível superior, e da carreira de Técnico Administrativo, de nível intermediário. Assim o objetivo da proposta é ampliar as possibilidades de aproveitamento dos cargos vagos do Plano Especial de Cargos do DNIT, para os quais não são



Câmara dos Deputados

realizados mais concursos públicos, viabilizando a sua transformação em cargos vinculados à atividade-meio da organização, segundo a necessidade e a conveniência da Administração.

Da mesma forma, propõe-se, alterar a redação do art. 287 da Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com a finalidade de criar 500 Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, de nível superior. As GSISP são devidas aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontre em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP. A criação desses cargos constitui medida relevante para a retenção dos profissionais que vierem a ocupá-los, principalmente em função do elevado nível de rotatividade que já se observa no cargo e do número alto das demandas por esses profissionais.

Nestes termos, registra que a simples criação dos cargos efetivos não acarretará impacto orçamentário imediato. Somente quando, o provimento e após a realização de concursos públicos, é que se concretizará o impacto nas despesas de pessoal. O Projeto de Lei 6.244/2013 prevê que não se antecipa o provimento no exercício de 2014 de nenhum dos cargos efetivos que serão criados, e sim, deverá ocorrer gradativamente, a partir de 2015. Todas as ações anunciadas constarão no anexo próprio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, em conformidade com a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal expressos na Constituição Federal.

Em face o exposto, votamos pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 6.244 de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado Armando Vergílio

SDD/GO